



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 013/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP)

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do Anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que exigiram medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

O escopo desta Nota de Auditoria contempla o indício de irregularidade do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-** identificado no ano de 2017 por meio de cruzamento de informações obtidas através do sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU).

A propósito, o e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento.

Cabe esclarecer que a Auditoria Interna, anualmente, tem destinado força de trabalho para atuar na regularização dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU. Esse trabalho é feito de modo contínuo, permitindo que as Unidades Auditadas prestem esclarecimentos quanto aos indícios eventualmente encontrados pela equipe de auditoria, como também, promovam as devidas correções.

Nesse contexto, a Auditoria Interna emitiu, no exercício de 2017, a Ordem de Serviço nº 011/2017 AUDI/CONSUP/IFPE (Auditoria Especial) para execução de monitoramento dos indícios de irregularidade, entre eles o caso do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-**.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Ausência do ressarcimento ao erário do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-**.

2.1 Fato

A Auditoria Interna do IFPE emitiu as Solicitações de Auditoria 011-001/2017, de 21/11/2017, e 011-02/2017 (reiteração), de 13/12/2017, por meio das quais deu ciência sobre 06 (seis) indícios de irregularidade, entre eles o caso do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-**, conforme a seguir:

Quadro 1 - indício de irregularidade do ex-servidor de CPF nº *.673.134-****

Tipo de indício	CPF	Órgão
Aposentadoria por invalidez com registro de outro emprego	***.673.134-**	Aposentado por invalidez exerce(u) atividade na organização a seguir, indicando que os motivos da aposentadoria possivelmente se tornaram insubsistentes: SEC EXEC DE RESSOCIALIZACAO(CNPJ 6290858000114)

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 011-001/2017.

Em face do indício exposto pela Auditoria Interna, a gestão procedeu com a abertura do processo de nº 23294.002684.2018-69, e, por meio dos memorandos nº 111/2017-DGPE, de 26/12/2017, e nº 001/2018 - CAPP/DGPE, de 02/01/2018, respondeu à Auditoria ao informar que o ex-servidor não apresentou, na época, qualquer esclarecimento após ter sido notificado sobre a irregularidade.

Dessa forma, a Auditoria Interna em articulação com a Correição do IFPE, conforme despacho de 21/08/2018, às folhas 25 e 26 do Processo nº 23294.002684.2018-69, foi sugerida a reavaliação da aposentadoria por invalidez do ex-servidor e abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação ilegal de cargo público.

Em síntese, após vários encaminhamentos, em especial a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituído pelas Portarias nº 201/2019, nº 372/2019 e nº 673/2019, a então Comissão de PAD, em seu relatório, concluiu assim (fls 153 a 167 do Processo nº 23294.002684.2018-69):

Ratifica-se desta forma, com fulcro na fundamentação supra, a imediata promoção da **cassação da aposentadoria do servidor [...]**, já devidamente qualificado no autos, com as devidas providências para **restituição ao erário dos proventos recebidos ilegalmente**. (grifo nosso)

Cabe esclarecer que o relatório apresentado pela então Comissão de PAD foi apreciado pela Procuradoria Federal junto ao IFPE, constituindo a Nota nº 059/2019/PF-IFPE/PGF/AGU, de 27/05/2019 (fls. 170 a 172 do Processo de nº 23294.002684.2018-69).

Em 27/05/2019, a autoridade julgadora aprovou a Nota nº 059/2019/PF-IFPE/PGF/AGU e adotou seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do Processo nº 23294.002604.2018-69 (fl. 173):

- determinar a aplicação da penalidade disciplinar de cassação de aposentadoria ao ex-servidor do IFPE, [...], prevista no artigo 127, IV, da Lei 8112/90;
- determinar a abertura de processo para ressarcimento ao erário dos valores recebidos por [...] desde o momento da concessão de aposentadoria pelo IFPE, qual seja, março de 2016 até a cassação da aposentadoria.

Dando continuidade aos trabalhos de monitoramento, a Auditoria Interna verificou que a Diretoria de

Gestão de Pessoas (DGPE) procedeu com a abertura do Processo nº 23294.010469.2019-12 para ressarcimento ao erário do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-** onde também se verificou a publicação da Portaria nº 743, de 03 de junho de 2019, formalizando a cassação da aposentadoria.

Além disso, verificou-se um lapso temporal (ausência de novos encaminhamentos) de quase 2 (dois) anos (de março de 2020 até agosto de 2022), conforme análise dos documentos acostados nos autos do Processo nº 23294.010469.2019-12. Por outro lado, foi observado que a DGPE, durante o atual exercício, retomou as ações com a finalidade de encaminhar a presente demanda à Procuradoria Jurídica, considerando a competência dessa Unidade para inscrição do crédito na Dívida Ativa da União.

Por fim, destacamos que o montante a ser restituído corresponde a importância de R\$ 220.541,02 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme cálculos realizados pela DGPE (Documento SEI nº 0290044, nas folhas 20 até 23 do pdf).

2.2 Causa

Morosidade na finalização do processo de ressarcimento ao erário do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-**.

2.3 Recomendação

Recomendação 01: Promover, observadas as garantias legais, a regularização do ressarcimento ao erário, do ex-servidor de CPF nº ***.673.134-**.

3. Prazo para atendimento

30/11/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378 e revisada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 27 de setembro de 2023.

DAVID LIMA VILELA

Titular Unidade de Auditoria Interna

SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 27/09/2023, às 17:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883493** e o código CRC **52D79A24**.

